

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 148/05 DE 15 DE JUNHO DE 2005.

PUBLICADO NA DATA SUPRA

E LOCAL DE COSTUME.

Jair Nelton dos Santos  
Sec. de Administração

“Dispõe sobre a instituição do Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município o “Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal”, com o objetivo de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

**Art. 2º** O concurso instituído no artigo 1º, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

- I - De 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes, com a Primeira Dama do Município.
- II - De 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;
- III - No dia 21 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública.

**Art. 3º** O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a “criatividade e beleza da decoração”, observadas as seguintes regras básicas:

- I - A decoração deve ser típica do período Natalino e luminoso;
- II - Deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;
- III - Deve ser feita na área urbana da cidade.

**Art. 4º** A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal,

Margues Queiroz  
Vice Prefeito Municipal



sendo composta por 5 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I – Um servidor municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- II – Um comerciante da cidade, indicado pelos mesmos (Não poderá concorrer a premiação).
- III – Um representante da Secretária de Ação Social.
- IV – UJM Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- V – Um professor, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “*resultado final obtido pelo concorrente*”.

§ 2º Serão premiadas as 5 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - Visibilidade da decoração;
- II - O local utilizado para a decoração;
- III - O tamanho da decoração.

§ 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação em moeda corrente, aos 5 (cinco) vencedores do concurso, na seguinte proporção, com base no valor da Unidade Fiscal Padrão do Município - UFPM:

- I - Ao 5º (quinto) colocado, o equivalente a 7 (Sete) UFPM;
- II - ao 4º (quarto) colocado, o equivalente a 9 (Nove) UFPM;
- III - ao 3º (terceiro) colocado, o equivalente a 11 (Onze) UFPM;
- IV - ao 2º (segundo) colocado, o equivalente a 13 (treze) UFPM;
- V - ao 1º (primeiro) colocado, o equivalente a 20 (Vinte) UFPM.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ


da premiação constante deste artigo, poderá o Poder Executivo, instituir taxa de inscrição aos participantes do concurso, e a premiação poderá ser patrocinada por qualquer cidadão de Nova Nazaré – MT, (Exceto se as inscrições cubrirem as despesas do evento).

**Art. 7º** Não poderão fazer parte da comissão os parentes em até 3º grau dos participantes.

**Art. 8º** A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 15 dias do mês de Junho de 2005.

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

---

José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal.